



Número: **0800237-83.2020.8.20.5137**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Campo Grande**

Última distribuição : **28/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO) MANOEL PAIXAO NETO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
53770 793	28/02/2020 14:53	Petição Inicial
53770 794	28/02/2020 14:53	1- PROCURAÇÃO, DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
53770 796	28/02/2020 14:53	2- DOCUMENTO DO VEÍCULO
53770 799	28/02/2020 14:53	3- B.O
53770 801	28/02/2020 14:53	4- PRONTUÁRIO MÉDICO
53770 802	28/02/2020 14:53	5- ACOMPANHAMENTO DE INDENIZAÇÃO
53770 803	28/02/2020 14:53	INICIAL SEGURO DPVAT - ALUIZIO FERNANDES DA SILVA X SEGURADORA LÍDER
53859 341	19/03/2020 10:45	Despacho
54487 112	20/03/2020 14:18	Citação
54487 113	20/03/2020 14:18	Intimação
54487 115	20/03/2020 14:28	Ofício
54580 608	25/03/2020 12:04	Apresentação de Quesitos
54580 610	25/03/2020 12:04	APRESENTAÇÃO DE QUESITOS PARA EXAME - ALUIZIO FERNANDES DA SILVA X SEGURADORA DPVAT
54771 234	01/04/2020 17:13	CONTESTAÇÃO
54771 238	01/04/2020 17:13	2710781_CONTESTACAO_01
54771 239	01/04/2020 17:13	2710781_CONTESTACAO_Anexo_02
54771 240	01/04/2020 17:13	2710781_CONTESTACAO_Anexo_03
54771 243	01/04/2020 17:13	2710781_CONTESTACAO_Anexo_04

55032 210	14/04/2020 14:25	Petição PAGAMENTO DE PERÍCIA	Petição
55032 211	14/04/2020 14:25	2710781_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Documento de Comprovação
55032 213	14/04/2020 14:25	2710781_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
55177 381	20/04/2020 16:41	Certidão	Certidão
55177 383	20/04/2020 16:41	AR 0800237-83.2020	Aviso de recebimento
62823 057	16/11/2020 19:55	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
62823 076	16/11/2020 19:58	Intimação	Intimação
63161 945	25/11/2020 15:26	Diligência	Diligência
63161 947	25/11/2020 15:26	Aluizio Fernandes d silva	Outros documentos
63365 131	01/12/2020 15:40	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
64284 855	11/01/2021 21:07	Intimação	Intimação
64633 211	22/01/2021 14:28	Diligência	Diligência
64633 212	22/01/2021 14:28	Aluízio Fernandes da Silva	Outros documentos
65701 586	23/02/2021 12:19	Certidão	Certidão
65701 589	23/02/2021 12:19	LAUDO - DPVAT - 0800237-83.2020.8.20.5137	Laudo Pericial
65701 591	23/02/2021 12:19	DADOS BANCÁRIOS DO PERITO	Outros documentos
65703 157	23/02/2021 12:49	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
65703 170	26/02/2021 10:17	Alvará	Alvará
65970 879	02/03/2021 10:07	Certidão	Certidão
65970 900	02/03/2021 10:07	Comprovante de envio	Outros documentos
66350 660	11/03/2021 08:52	IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL	Petição
66350 661	11/03/2021 08:52	2710781_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Documento de Comprovação
66371 425	11/03/2021 12:54	Certidão	Certidão
66371 428	11/03/2021 12:54	0800237-83.2020.8.20.5137	Outros documentos
66441 986	12/03/2021 18:24	Petição	Petição
66441 991	12/03/2021 18:24	Manifestação ao Laudo - ALUIZIO FERNANDES DA SILVA x Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT	Outros documentos
66545 712	16/03/2021 13:43	Certidão	Certidão
66655 972	19/03/2021 10:39	Sentença	Sentença
67110 713	30/03/2021 15:20	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
67110 716	30/03/2021 15:20	2710781_EMBARGO DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01	Documento de Comprovação
68014 877	26/04/2021 14:05	Certidão	Certidão
68324 392	03/05/2021 19:50	Contrarrazões aos Embargos de Declaração	Contrarrazões
68324 393	03/05/2021 19:50	Manifestação ao ED - ALUIZIO FERNANDES DA SILVA x DPVAT	Outros documentos
70946 744	15/07/2021 16:21	Certidão	Certidão

70990 207	19/07/2021 18:20	<u>Sentença</u>	Sentença
--------------	------------------	---------------------------------	----------

TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

Mossoró/RN, 28 de fevereiro de 2020.

ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE

OAB/RN 4.741

adeilsonandrade@adeilsonandrade.adv.br

(84) 99423-8556 /99641-9341



Assinado eletronicamente por: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - 28/02/2020 14:53:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022814531332700000051828305>
Número do documento: 20022814531332700000051828305

Num. 53770793 - Pág. 1



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), atribui aos outorgados, também qualificados, os poderes adiante transcritos:

OUTORGANTE:

NOME: Aluizio fernandino da Silveira
NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: solteiro
PROFISSÃO: RG. 001.244.348 CPF/MF 904 711 564 - 34
ENDERECO Fazenda Milungu, 5
BAIRRO Zémo Rumoi CIDADE Romau UF RN

OUTORGADOS: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/RN 4.741, CPF nº. 915.439.164-49, ADENILTON FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, Advogado, OAB/RN 16.054, CPF nº. 012.422.624-82, ALENILTON FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN 14.765, CPF nº. 050.932.654-46, EMERSON DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN 14.756, CPF nº. 079.825.214-60, FERNANDA CLEONICE CAMINHA PINHEIRO DE ANDRADE, brasileira, casada, Advogada, OAB/RN 11.695, CPF nº 601.100.953-08, FRANCISCO ADENILSON FERREIRA, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/RN 13.086, CPF nº. 011.056.894-09, IATA ANDERSON FERNANDES, brasileiro, casado, Advogado, OAB/RN 6.931, CPF nº 026.393.124-21, KÁCIO BRUNNO BEZERRA DANTAS, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/RN 16.705, CPF nº 098.597.964-08, MANOEL PAIXÃO NETO, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/RN 12.200, CPF nº. 071.990.764-01, RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA, brasileira, casada, Advogada, OAB/RN 12.337, CPF nº 057.616.684-75 e TURBAY RODRIGUES DA SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, Advogado, OAB/RN 14.301, CPF nº 009.345.564-07; todos integrantes da sociedade **ADEILSON ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 26.559.216/0001-85, com endereço profissional em **MOSSORÓ/RN** na Av. Francisco Mota, nº 1665, Alto de São Manoel - Cep: 59.625-300, **PAU DOS FERROS/RN** na Rua Vereador Gaudêncio Jerônimo de Sousa, nº 1736 - Bairro Zeca Pedro - Cep: 59.900-000, **ASSU/RN** na Rua Dezesseis de Outubro, nº. 658, Bairro Centro, Cep: 59.650-000 e **NATAL/RN** na Rua Raimundo Chaves, nº. 2182, Empresarial Candelária, Sala 501, Bairro Candelária, Cep: 59.064-390.

PODERES: Os constantes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", para o foro em geral, podendo propor toda e qualquer ação competente em que o(a) outorgante seja autor(a) ou defendendo-o quando for réu, interessado ou terceiro requerido(a), eficaz inclusive para todas as fases do processo, podendo assim contestar, recorrer, apresentar contrarrazões, embargar, executar, etc., representando o(a) outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas estaduais, federais, municipais, autarquias ou paraestatais, bem como praticar todos os atos de representação, especialmente para acompanhar e transacionar, conferindo ainda poderes especiais para renunciar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, receber intimação, correspondências, receber toda e qualquer quantia e dar quitação, fazer acordo, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive representar perante o INSS na prática de todo e qualquer ato, especialmente para postular serviços oferecidos pela autarquia previdenciária federal, acompanhar requerimentos, cumprir exigências, fazer carga e solicitar vista de processos, tomar ciência de decisões preferidas em processos administrativos, podendo ainda substabelecer o presente, com ou sem reserva de iguais poderes, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, tudo em conformidade com o art. 105 e parágrafos, do NCPC.

Amuí /RN, 30 de Januário de 2019.

Aluizio fernandino da Silveira
OUTORGANTE



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

adeilsonandrade.adv.br

adeilsonandrade.adv.br



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL NOME	001.244.348	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2000
ALUÍZIO FERNANDES DA SILVA		
FILIAÇÃO		
JOAO FERNANDES DA SILVA		
ANTONIA MARIA FRANCISCA		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
ESP SANTO DO OESTE RN	05/05/1955	
DOC. ORIGEM NASCIM	L0004	F-072 RG-002572
ESP SANTO DO OESTE RN	01	CARTORIO
CPF		
2 VIA	131101 4	
ASSINATURA DO DIRETOR SOB COORD. REGIONAL LEI Nº 1736 DE 29/06/90		



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

ASSINATURA

ALUÍZIO FERNANDES DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/12/98

S E R P R O



Assinado eletronicamente por: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - 28/02/2020 14:53:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022814531362200000051828306>
 Número do documento: 20022814531362200000051828306

Num. 53770794 - Pág. 2

30/01/2020

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MIERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráutitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndio: 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligaçāo Gráutita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligaçāo Gráutita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

ALUÍZIO FERNANDES DA SILVA
CPF: 904.711.564-34

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

FZ MULUNGU 5

ZONA RURAL/AREA RURAL
59660-000 PARAU RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO

24/01/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)

75,06

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

17/01/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO

17/01/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL

036273102

Série: U

CONTA CONTRATO

007003187017

Nº DO CLIENTE
3010305525Nº DA INSTALAÇÃO
0002200834

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

754E.779E.C1CC.1C06.E11B.9F41.B958.A41B

DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIPÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	103,00	0,32982774	33,97
Consumo Ativo(kWh)-TE	103,00	0,32491905	33,46
Acréscimo Bandeira AMARELA		1,78	
Contrib. Ilum. Pública Municipal		4,27	
Multa por atraso-NF 033223675 - 18/11/19		0,98	
Juros por atraso-NF 033223675 - 18/11/19		0,46	
Atualização IGPM-NF 033223675 - 18/11/19		0,14	
TOTAL DA FATURA			75,06

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Resv	Valor
26/12/19	17/01/20	47,39

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,25466000		kWh
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,25087000		
		JAN 20	103
		DEZ 19	63
		NOV 19	70
		OUT 19	83
		SET 19	80
		AGO 19	85
		JUL 19	80
		JUN 19	83
		MAI 19	78
		ABR 19	69
		MAR 19	78
		FEV 19	80
		JAN 19	85

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
25,55	36,91
2,67	3,86
16,82	24,30
3,91	5,65
15,75	22,76
4,51	6,52
69,21	100

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIPÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
nov/2019					
DIC-No.de horas sem Energia		0,00	10,87	21,74	43,49
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	5,88	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 16,60		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 26,22					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ag correios parazinho: rua benedito peixoto, centro / drograria popular: av alferes tonho, 252, centroLista completa em www.cosern.com.br.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data de leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL). Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
220	202
	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
007003187017	01/2020	75,06	24/01/2020

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

838000000009 750600384072 003187017209 013298528730



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/1



Assinado eletronicamente por: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - 28/02/2020 14:53:13

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022814531362200000051828306>

Número do documento: 20022814531362200000051828306

Num. 53770794 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - 28/02/2020 14:53:14
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281453140650000051828307>
Número do documento: 2002281453140650000051828307

Núm. 53770796 - Pág. 1



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica

BOLETIM DE OCORRÉNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Endereço: Rua Padre Manoel Bezerra, 51, Centro, CAMPO GRANDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

- 1.1 Protocolo: J2019125000265 1.2 Data de Expedição: 12/12/2019 10.06.40
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

- 2.1 Data/Hora do Fato: 06/10/2019 12.30.00
2.3 Fato: Consumado
2.5 Meio(s) empregado(s): Outros
2.6 Tipo do local: Urbano
2.8 Número: XX
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: CENTRO

2.2 Autoria: Conhecida
2.4 Flagrante: Não
2.7 Logradouro: RN 233 (LIGA PARAÚ A TRIUNFO POTIGUAR)
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência: PERTO DO SÍTIO DE AFONSO
2.13 Cidade: PARAÚ

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

- | | |
|---|-------------------------------------|
| 3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA) | |
| 3.1 Nome Completo: ALUZIO FERNANDES DA SILVA | 3.2 Estado civil: Sem Informação |
| 3.3 Nome Social: | 3.4 Pai: JOAO FERNANDES DA SILVA |
| 3.5 Etnia: Sem Informação | 3.6 Mãe: ANTONIA MARIA FRANCISCA |
| 3.7 Sexo: MASCULINO | 3.8 Orientação Sexual: |
| 3.9 CPF: | 3.10 Identidade de Gênero: |
| 3.11 Nacionalidade: | 3.12 Data de Nascimento: 05/05/1955 |
| 3.13 Profissão: APOSENTADO | 3.14 RG: 001244348 - ITEP/RN |
| 3.15 Telefone(s): 84 99093572 | 3.16 Passaporte: |
| 3.17 Número: XX | 3.18 Naturalidade: PARAU RN |
| 3.19 Bairro: XX | 3.20 E-Mail: |
| 3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE | 3.22 Logradouro: SITIO MULUNGU |
| 3.23 Cidade: PARAÍ | 3.24 CEP: |

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VITIMA(S)

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

- | |
|--|
| 6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) |
| 6.1.1 Nome Completo: ANTONIO ALCIMAR PEIXOTO E PEREIRA |
| 6.1.2 Nome Social: |
| 6.1.4 Etnia: Sem Informação |
| 6.1.6 Mãe: MARINEZ LOPES |
| 6.1.8 Sexo: MASCULINO |
| 6.1.10 CPF: 29860543828 |
| 6.1.12 Nacionalidade: |
| 6.1.14 Passaporte: |
| 6.1.16 Logradouro: SITIO BOM LUGAR |
| 6.1.17 Número: XX |
| 6.1.19 Bairro: ZONA RURAL |
| 6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE |
| 6.2.1 Nome Completo: FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA |
| 6.2.2 Nome Social: |
| 6.2.4 Etnia: Sem Informação |
| 6.2.6 Mãe: LENICE LUCIA DA SILVA |
| 6.2.8 Sexo: MASCULINO |
| 6.2.10 CPF: : |
| 6.2.12 Nacionalidade: |
| 6.2.14 Passaporte: |
| 6.2.16 Logradouro: SITIO BOM LUGAR |
| 6.2.17 Número: XX |
| 6.2.19 Bairro: ZONA RURAL |
| 6.1.3 Estado civil: Sem Informação |
| 6.1.5 Identidade Gênero: |
| 6.1.7 Orientacao Sexual: |
| 6.1.9 Pai: Sem Informação |
| 6.1.11 Data de Nascimento: 01/08/1978 |
| 6.1.13 RG: 1674164 |
| 6.1.15 Profissão: CARPINTERO |
| 6.1.18 CEP: |
| 6.1.20 Cidade: PARAÚ |
| 5.2.3 Estado civil: Sem Informação |
| 6.2.5 Identidade Gênero: |
| 6.2.7 Orientacao Sexual: |
| 6.2.9 Pai: Sem Informação |
| 6.2.11 Data de Nascimento: 07/05/1965 |
| 6.2.13 RG: 001244347 |
| 6.2.15 Profissão: AGRICULTOR(A) |
| 6.2.18 CEP: |
| 6.2.20 Cidade: PARAÚ |

6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO

- | | |
|---|-----------------------------------|
| 7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) | |
| 7.1.1 Segurado: Não | 7.1.2 Seguradora: |
| 7.1.3 Chassi: *****40746 | 7.1.4 Renavam: |
| 7.1.5 Placa: KJF1221 | 7.1.6 Estado: |
| 7.1.7 Marca: FIAT | 7.1.8 Modelo: UNO ELECTRONIC |
| 7.1.9 Ano do Modelo: 1995 | 7.1.10 Ano de Fabricação: 1995 |
| 7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA | 7.1.12 Tipo do veículo: AUTOMÓVEL |
| 7.1.13 Nota Fiscal: | 7.1.14 Número do Motor: |
| 7.1.15 Nome do proprietário: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA | 7.1.16 Vínculo com a Ocorrência: |
| 7.1.17 Nome do condutor: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA | |
| 7.1.18 Observações: | |

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

8. DADOS DA CNAE

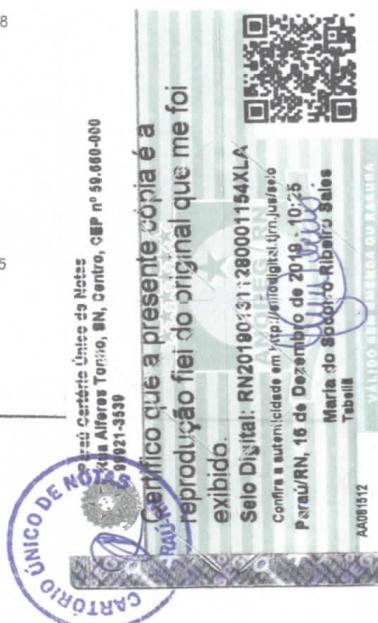
9. DOS FATO

9.1 Histórico
O COMUNICANTE COMPARCEU A ESTA DELEGACIA PARA INFORMAR QUE, ESTAVA SE DESLOCANDO DO CENTRO DE PARAÚ PARA O SITIO MULUNGU QUANDO O PNEU DO CARRO ESTOUREU E O COMUNICANTE PERDEU O CONTROLE DO CARRO; DEVIDO A PERCA DO CONTROLE DO CARRO, O CARRO CAPOTOU VARIAS VEZES E GEROU ALGUMAS LESÕES CONFORME DESCrito NO BOLETIM DE ATENDIMENTO ANEXO.

9.2 Informações do CIOSP

Protocolo: J2019125000265 - Código de autenticação: f962656ab2885a0808b62e274a318dd

Página 12



Assinado eletronicamente por: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - 28/02/2020 14:53:15
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200228145314474000005182831>
Número do documento: 200228145314474000005182831

Núm. 53770799 - Pág. 1

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 12/12/2019 10:06:40

Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2085151 - WERICK WESCLEY BENTO RIBEIRO

Impresso por: 2085151 - WERICK WESCLEY BENTO RIBEIRO em 12/12/2019 10:06:50

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

J2019125000265



Página 2 2

Protocolo: J2019125000265 - Código de autenticação: f962656ab2885a0808b62e274a318dd



Assinado eletronicamente por: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - 28/02/2020 14:53:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022814531447400000051828310>
Número do documento: 20022814531447400000051828310

Num. 53770799 - Pág. 2



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 63337 /2019

Admissão: 06/10/2019 14:22:44

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 50577 - ALUIZIO FERNANDES DA SILVA (64 a 5 m 1 d)

Nascimento: 05/05/1955

Natural: ESPIRITO SANTO.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 702405550913523

CPF:

Prof:

Mãe: ANTONIA MARIA FRANCISCA

Pai: JOAO FERNANDES DA SILVA

Logradouro: MUNLUGU, 1

CEP: 59660000

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: PARAU

Telefone: 84.97042913

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): ACIDENTE DE CARRO

Tipo: REGULADO

Origem: AMBULANCIA OUTRO

*Empresa:

OBS: REGULADO COM A CIRURGIA GERAL						Classificação:		PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: VITIMA DE CAPOTAMENTO, ECG 15, COM TRAUMA EM CRÂNIO E DOR TORÁCICA.

Hora: 14:30

Paciente, 64 anos, vítima de capotamento carro, sem uso de cinto de segurança, refere dor torácica superior e cefaleia. Nega síncope ou vomitos. Nega dor abdominal. Chegou no PS SEM PROTOCOLO TRAUMA.

- A - VIA AERÉA PERMANECE
- B - EXPANSIBILIDADE TORÁCICA PRESERVADA, COM DOR A PROPRIADETATE BNF, 2T
- C - SEM FOCO HEMORRÁGICO EXTERNO ATIVO; ABOMINA S/ DOL; PÉTVE ESTÁVAM / PA: 120X60
- D - GLASSOW 15, PUPILLAS F30 E FOTORREFLEXOS. FC: 76 BPM
- E - MÚLTIPLOS LESÕES EM FACE, MAMO (E) E NVD (E)

CONSULTA: - TC CRÂNIO E FACE; RAYO X TORAX, USG ABDOMEN, ANESTESIA, Hb E HtC
 - AVAIIACAO BUCAL E NEUROCIRURGIA
 - REAVALIACAO DA CIRURGIA GERAL.

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:		VIA	HORÁRIO	ASSINT.
(01) DIETA FEVER.				
(02) SR LACTATO - 500 ml EV.				
(03) DIPLOMMA - 2L + 8L ABD EV			15:30	
(04) TIVATIL 400M + ABD EV			15:30	
Dr. Vilmar Jefferson de Oliveira Cirurgião Geral CRM-RN 8840				
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL ME MOSSORÓ 09/10/2019				
BIM SAME / ARQUIVO				

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID

Proc.

Data:

/

/19.

Hr:

:

Médico:

*Gerado via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGREIROS. Impresso em 06 de Outubro de 2019.
Carimbar)

Dr. Bruno Vieira
Neurocirurgião e
CRM-RN 5823



Z.M.F/15.007) PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, TRANSPORTADO POR AMBULÂNCIA, PROVENIENTE DE ASSU.
APNESE NERVOSO FEMININOS E/ GRANDE PERDA DE SUSTÂNCIA, EXPLAÇAO DE CARTILAGEM AVIOLAR(?) ÓSSEA NA MELIA MASTOIDE(?)
SINTOMAS CÍNICOS DE FRATURA EM PÁTE.
CD: LIMPESA DOS FEMININOS, SURGAS SOB DORSALIS LOCALIZADA
EM FEMININOS FACCIAIS, SOLICITAÇÃO DE EXAME OFIMAG
T.C., PI DE SÍNIA CONVOCADA E ENCAMINHAMENTO PI AER PI
CONVOCADA NA MELIA DE MASTOIDE(?).

J-1 ~~Manoel Fernandes Neto~~
Manoel Fernandes Neto
Matrícula: 81771-0
CRMN 1093

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 09/02/2017

BIM
SAME / ARQUIVO





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Assú
CGC (MF) 08.294.66 2/0001/23
Secretaria Municipal de Saúde
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA

NOME: José Ferreira de Souza SEXO: M IDADE: 65
ENDERECO: Rua 10 - 100
PROFISSÃO: Retífica ENTRADA AS 06/10/19
ACOMPANHANTE: _____ SAÍDA: _____ HORA: _____

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

HISTÓRIA CLÍNICA:

Prestava atend. de acas. el
Anos, os que teve d. catarras - febre,
na febre a fd + dor no Tér. post.
ESTADO GERAL: Parcial fd. e dor escr.
na esp e dor nos pés e pés laterais
e dor nas costas G.R.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Pelotunt. gds (Tux + fd)
Falle e dor a fd)

PROCEDIMENTO:

DI Unm - Mor - am ✓
Cirurgia Geral de Alta

Carimbo de identificação
CPF: 150.388.149-1
CRM/RN 1482 - Médico

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO VIANA
ESTÁ CONFORME O ORIG.
SAME MOSSORÓ 09/11/2019

BIM
SAME / ARQUIVO

Assinatura do médico, carimbo

José Ferreira de Souza
Genel - 990.01.7179

Carimbo de identificação
CPF: 100.726.814-91
CRM/RN 1482 - Médico



RO 209985

db

Prontuário: **209985**



SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO
RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **ALUIZIO FERNANDES DA SILVA** (Fia: 5260/2019), CPF: .

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 06 de Outubro de 2019.

Maria da Conceição Malaguas
Paciente ou responsável

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICO-H.R.T.M.

DATA 06/10/19

Assinatura

CCIH - HRTM

DATA 23/10/19

Rosânia

Assinatura

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME/MOSORÓ *09/10/2019*

BIMA
SAME/ARQUIVO





Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
Executante: O solicitante ou

CNES: 2503689
CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **50577 ALUIZIO FERNANDES DA SILVA** Prontuário:
CNS: 702405550913523 Nascimento: 05/05/1955 Sexo: Masculino Cor: PARDA
Mãe: ANTONIA MARIA FRANCISCA Pai: JOAO FERNANDES DA SILVA
Endereço: SITIO MUNLUGU, 1 - ZONA RURAL - PARAU Fone: 97042913 /
Município: PARAU Código Municipal IBGE: 240870 UF: RN CEP: 59660-000

Clinica de Acompanhamento: NEUROCIRURGIA Laudo: 72 / 2019

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

VITIMA DE CAPOTAMENTO
GLASGOW 15, SEM DEFICIT
OTORRAGIA ESQ

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

RISCO DE MORTE

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

TC DE CRANIO: FX DE MASTOIDE, TEMPORAL E PNEUMOENCEFALO

Diagnóstico e Procedimento Inicial:

S06.2 TRAUMATISMO CEREBRAL DIFUSO*303040092. TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO

V84,9

*p Dr. Bruno GOIS
Neurocirurgião
CRM-RN 5823*

Profissional Solicitante / Assitente:

BRUNO HENRIQUE DE PAULA GOIS

CRM: 5823 / RN

Data da Solicitação 06/10/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- () Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Nº Autorização da AIH:

Documento: () CNS () CPF nº _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 05/10/2019
RIM

SAME / ARQUIVO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome Alvizio fernandes silva Reg N° _____

Diagnóstico pré-operatório: fratura complexa mandíbula

Indicação terapêutica: TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURAS COMPLEXAS MANDÍBULA

INTERVENÇÃO

Início: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador DJ HERIBAS Linsiano

1º Auxiliar: Dj ADELSON RODRIGUES

2º Auxiliar: _____

3º Auxiliar: _____

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME À ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 09/07/2017

Instrumentador: _____

Anestesista: Dj João Dinheiro Fim _____
SAMEI ARQUIVO

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

- () Limpa (x) Pot. Contaminada () Contaminada () Infectada
- D Peço este em DAI sob orientação que é TOT
- D Preparo hândic do campo operatório + limpeza corporal incisão
- D Pesso círculos super-helicoidais, direção plana para dentro; abertura de fura reabsorção; entrego o fio de sutura, macabrinha hemostática; sobre de resíduos hiperativos em troço de fôrceps
- D Reduzi o fôrceps os seios histera; fôrceps macabrinha suture óssea fibrosa:
- 2,0 mm: DJ Placa 5 furos + 03 reafusos
 - 2,4 mm: DJ Placa 6 furos + 06 reafusos
- D Realizo de 50 cm de 2,4% + flossos de acetato
- D Sutura de planos avascular, restando com fio vicryl 3-0
- D Sutura de tel com fio vicryl 5-0
- D Envio de VAS

Adeilton Rocha Neto
Cirurgião-Dentista
CRM-RN - 3192 - RN





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

DÉBITO CIRÚRGICO

Nome do paciente: Miguel Fernandes da Silva Nº do Pront.: _____
Cirurgia: Tretramento Cirúrgico fratura de mandíbula Data: 19/10/19
Cirurgião: Dr. Rocha Auxiliar: Br. Jardas Instrumentadora: Marquiza
Anestesista: Dr. João Pinto Anestesia: geral
Início da Cirurgia: 12:00 Término: 13:35

MATERIAL USADO	QUANTIDADE
* COMPRESSAS	05 pc
* GASES	20 cm
* ESPARADRAPO	
* COMPRESSAS	
* LÂMINA DE BISTURI N° 24	01 unid
* LUVAS 70 e 45	05 pares
* EQUIPO PARA SORO	
* S CALPS N°	
* JELCOS	
* CATETER PARA SUBCLAVIA	
* SERINGAS DE 01 ML	
* SERINGAS DE 03 ML	01 unid.
* SERINGAS DE 05 ML	
* SERINGAS DE 10 ML	02 unid.
* SERINGAS DE 20 ML	02 unid.
* AGULHAS DESCARTÁVEIS 40 x 12	02 unid.
* SONDA ENDOTRAQUEAL N° 8,0	01 unid.
* TRAQUEOSTOMO	
* SONDA URETRAL N° 14	03 unid.
* SONDA FOLEY N°	
* SONDA NASOGÁSTRICA N°	
* CATETER PARA O2	
* SONDA PARA ASPIRAÇÃO N°	
* COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	
* BOLSA DE COLESTOMIA	
* DRENO DE PENROSE N°	
* DRENO DE TORAX N°	
* ATADURA GESELLADA	
* FAIXA DE CREPOM	
* ALGODÃO ORTOPÉDICO	
* CATGUT CROMADO	
* CATGUT SIMPLES	
* FIO DE ALGODÃO 2-0 c/ agulha	01 unid.
* MONONYLON 3-0 (1 agulha)	01 unid.
* OUTROS FIOS 3-0 3-8 (1 ag)	00 unids
* USO DO BISTURI ELÉTRICO	usou
* USO DE OXIGÊNIO solo pressao	usou
* SOLUÇÃO DE PVPI ALCOÓLICA	
* SOLUÇÃO DE PVPI DEGERMANTE	
* SOLUÇÃO DE PVPI TÓPICO	
* SOLUÇÃO DE ETER	
* SOLUÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA	
* SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ml	
* SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 1500 ml	03 unids
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
(SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES) propóx	06 pares
* MANITOL máscaras	15 unid.
* XILOCAINA A 2% spray	06 unid.
ABD) estava pl oligoemacia	03 unid.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME P/ 12/2019
SAME MOSSORÓ 09/12/2019

BIA
SAME / ARQUIVO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: ALUIZIO FERNANDES SILVA 64 ANOS

CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 306-1

DATA DA ADMISSÃO: 06-10-2019

DATA	EVOLUÇÃO
21-10-2019	Paciente no 3 DPO de tratamento cirúrgico para redução e fixação óssea em arco mandibular. Evoluindo sem queixas algícas, afebril, com boa abertura bucal, FO com bom aspecto, sem sinais de flogose, ferimentos faciais e em pavilhão auricular esquerdo em cicatrização. Solicito RX pós-operatório.

DATA	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	Dieta líquida VO	
2	SF 0,9% 1000 mL EV SG 5% 1000 ml EV	A1 A3 F2 F4
	Clindamicina 600 mg + 100 mL SF 0,9% EV 6/6 h	10 16 22 04
3	Decadron 4 mg EV 6/6 h	10 16 22 04
4	Dipirona 2 mL + 8 mL ABD EV 6/6h SN	
5	Comp B + Vit C 1 ampola no Soro 1x ao dia	F1
6	Omeprazol 40 mg + ABD EV ao dia	06
8	Decúbito Elevado 30° e repouso no leito	
9	SSVV CCGG	HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAME MOSSORÓ 29/10/2019
10	Higiene oral e corporal 3x dia	SAME / ARQUIVO
11	Antissepsia de ferimentos	Jardim Miguel Fernandes Mariano Matrícula 81771-0 MOPRN 1093

EM TEMPO (13:20h)
O PATA HOSPITALAR

Jardim Miguel Fernandes Mariano
Matrícula 81771-0
MOPRN 1093





(/)



Buscar no site



A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200018245 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

CPF/CNPJ: 90471156434

Posição em 28-01-2020 13:46:38

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será feito. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

29/01/2020	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/01/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/phFIdyw+v1oTVsdrYVA+WQ==.api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1nabrx5ypTvw7b0__6fVn8qNc=



Assinado eletronicamente por: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - 28/02/2020 14:53:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022814531666300000051828313>
Número do documento: 20022814531666300000051828313

Num. 53770802 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200018245 Vítima: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

Data do Acidente: 06/10/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00609/00610 - carta_01 - INVALIDEZ



00020395

Carta nº: 15402547





AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº. 001.244.348 SSP/RN e CPF nº. 904.711.564-34, residente de domiciliado(a) no(a) Fazenda Mulungu, nº. 05, Zona Rural, Paraú/RN, CEP 59.660-000, através de seus advogados, infra-assinados, legalmente habilitados e constituídos nos termos do mandato anexo, com endereço profissional constante em nota de rodapé desta, vem, à presença de Vossa Excelência, a fim de propor,

**AÇÃO DE COBRANÇA
DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº. 74, Andares - 5, 6, 9, 14 e 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.advs](#)



I – DO PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

A parte autora pugna pela concessão de prioridade na tramitação deste processo, vez que atualmente tem idade superior a 60 (sessenta) anos, conforme depreende de seus documentos pessoais anexos.

Dessa forma, considerando a presente idade da parte demandante, requer, com base no art. 71 do Estatuto do Idoso e art. 1.048, inciso I e parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, do CPC, prioridade na tramitação dos atos processuais, por ser medida que se impõe.

II – DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Os Tribunais pátrios vêm exarando entendimento reiterado no sentido de que, à luz dos arts. 2º e 4º da Lei de Assistência Judiciária (Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950), para a concessão da justiça gratuita não se faz necessário que o(a) requerente demonstre com farta prova pré-constituída um estado total de miserabilidade e penúria. Nesse sentido, vejamos o que enuncia o Tribunal de Justiça Potiguar:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE INDEFERE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. RECORRENTE QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. DISPENSA DO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PRECEDENTES- A simples alegação da parte é suficiente para o juiz conceder o benefício da justiça gratuita e, no caso de persistir dúvida quanto a necessidade do interessado, deve ser decidido ao seu favor, em obediência ao princípio constitucional do acesso à justiça - Conhecimento e provimento do recurso. (Agravo de Instrumento nº 2008.006488-8, da 3º Câmara Cível do TJRN, rel. Des. João Rebouças, p.16.09.2008). *Grifo nosso.*



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





O Código de Processo Civil, no art. 99, *caput*, dispõe que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

O parágrafo 3º, do art. 99, do CPC, formalizou o que já vinha sendo decidido pela jurisprudência ao presumir verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Por razão de não ter a parte autora condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, busca o beneplácito fundamentado na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, intentando obter a justiça gratuita, ficando expressamente declarada sua hipossuficiência nos termos do art. 99, §3º, do CPC.

III – DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito no dia 06/10/2019, por volta das 12h30min, na RN 233, que liga Paraú a Triunfo Potiguar, próximo ao sítio de Afonso.

O autor narra que conduzia o seu automóvel, modelo FIAT/UNO ELETTRONIC, no local citado, momento em que, em um determinado trecho da estrada o pneu do carro estourou e o demandante veio a perder o controle do seu veículo que capotou várias vezes, conforme podemos constatar no boletim de ocorrência anexado aos autos.

Em decorrência dos fatos narrados, foi causado ao promovente, traumatismo cerebral difuso, **escoriações por todo o corpo, principalmente**



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





ferimentos faciais e a perca do pavilhão auricular esquerdo, o que gerou invalidez do autor.

Desta forma, a parte demandante foi socorrido para o Pronto Socorro Municipal da cidade de Assú/RN, porém em virtude da gravidade das lesões, foi encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, localizado na cidade de Mossoró/RN, fato este registrado, conforme o Boletim de Atendimento em anexo.

O autor necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, e logo depois de confirmada as supracitadas fraturas, devido à gravidade do estado de saúde do demandante, **passou por procedimento cirúrgico**, permanecendo em seguida sob observação, conforme ficha de atendimento acostado aos autos.

Atualmente, o autor sente fortes dores, demonstrando um grau de incapacidade irreversível, o autor realizou um procedimento cirúrgico de fratura da mandíbula no dia 19/10/2019, porém a capacidade do autor ainda é debilitada.

Assim, o acidente supra narrado resultou em debilidade permanente do autor, enquadrando-o em invalidez permanente, fazendo jus ao autor o percentual de 100% (cem por cento) do valor máximo da cobertura, nos exatos termos do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.194/74 e da tabela anexa a referida Lei.

IV – DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SINISTRO N° 3200018245

A parte autora solicitou a liberação do seguro DPVAT postulando a devida cobertura por invalidez, sendo autorizado o pagamento no valor de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, no dia 29/01/2020, conforme sinistro nº **3200018245** acostado aos autos e que colacionamos a seguir:



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





SINISTRO 3200018245 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALUIZIO FERNANDES DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO ALUIZIO FERNANDES DA SILVA
CPF/CNPJ: 90471156434

Posição em 28-01-2020 13:46:38

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será feito.
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/01/2020	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Todavia, o valor pago pela seguradora foi irrisório frente à intensidade do dano, uma vez que com o capotamento do veículo o autor ficou com sequelas como a fontanela afundada, perca de dentes e a perca do pavilhão auricular esquerdo.

Deste modo, não restando alternativa para o fim de resguardar seus direitos, não restou ao autor opção senão recorrer à tutela jurisdicional do Estado, por meio da proposição da presente ação, visando a obtenção do seguro DPVAT, observando o valor máximo da cobertura, nos exatos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

V – DO DIREITO

I – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

O seguro Obrigatório DPVAT, regulamentado pela Lei nº 6.194/74, tem por escopo precípua o resguardo da vítima de danos oriundos de sinistros automobilísticos.

Para a consecução de tal fim, foi formado um consórcio de companhias de seguros privados, a quem incumbe à gerência das verbas obtidas proveniente do pagamento do seguro obrigatório pelos proprietários de veículo, sendo este adimplemento imprescindível para o trânsito dos veículos.



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Franciscó Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv](#)

[adeilsonandrade.adv](#)





Analizando a referida lei depreende-se que, segundo o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo segurado DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistências médica e suplementar, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007). *Grifo nosso.*

Do enunciado legal acima transcrito conclui-se que, quando ocorrer sinistro envolvendo veículo do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce a responsabilidade desse consórcio de seguradora de indenizar as vítimas.

Logo, não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significar dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização.

Nesse sentido, repousa pacífica e cristalina a jurisprudência pátria, consoante se extrai da decisão avante:

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SUBSTITUIÇÃO DO POLO



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





PASSI-VO NA FASE DE SANEAMENTO DO PROCES-SO - IMPOSSIBILIDADE, MORMENTE EM RAZÃO DA DISCORDÂNCIA DA AUTORA, QUE TEM O DIREITO DE ESCOLHER CONTRA QUEM PRETENDE DEMANDAR - EXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE CONVÊNIO ENTRE AS SEGURADORAS QUE PARTICIPAM DO CONSÓRCIO DPVAT, QUE TORNA QUALQUER DELAS PARTE LEGÍTIMA PARA A AÇÃO - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A DECISÃO AGRAVADA. Incabível a substituição do polo passivo da ação feita pelo magistrado na decisão saneadora sem a concordância da autora, que detém a prerrogativa de escolha contra quem demandar. Em se tratando de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), qualquer seguradora conveniada está legitimada a figurar no polo passivo da ação. (TJ-SP - AI: 990102144712 SP, Relator: Luís de Carvalho, Data de Julgamento: 15/09/2010, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/09/2010). *Grifo nosso.*

Com essa conclusão, cai por terra qualquer alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* porventura levantada pela empresa Ré, como tentativa de excluir-se da responsabilidade legal mencionada, ressaltando-se ainda que é resguardado o direito de regresso da seguradora demandada contra o proprietário do veículo causador do acidente.

II - DOS DANOS ORIUNDOS DE SINISTROS AUTOMOBILÍSTICOS

Ultrapassadas tais questões, passa-se a análise do presente caso a luz da legislação regulamentadora, para não restar dúvida do direito do Autor de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Ressalta-se que a indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada a simples prova do acidente e do dano decorrente, segundo dispõe o art. 5º da Lei nº6.194/74:



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

No caso em apreço, não há que se negar a existência e a gravidade do acidente que vitimou ao Autor, o qual lhe resultou inúmeras consequências lastimáveis.

A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Em que pese ter sido submetido a procedimento cirúrgico, os documentos médicos descrevem todo o infortúnio suportado pela parte Autora após o acidente.

Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade da seguradora demandada negar o pedido de liberação do restante do seguro DPVAT.

Defende-se portanto, que o Autor seja beneficiado em virtude de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro e o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que a vitimada irá despender que, diga-se de passagem, em um caso de invalidez permanente nunca cessarão.

Logo, o autor enquadra-se em umas das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório – DPVAT, qual seja, a constante no art. 3º, inciso II da Lei nº



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](https://www.facebook.com/adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](https://www.instagram.com/adeilsonandrade.adv.br)





6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização correspondente ao valor máximo da cobertura, qual seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vez que estamos diante de um caso de invalidez permanente, nos termos do art. 3º, inciso III da Lei nº 6.194/74.

Isto posto, estando todos os requisitos legais devidamente demonstrados e provados, falece antecipadamente qualquer tentativa da ora demandada de se afastar da obrigação exigida.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se a capacidade da parte autoral de conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou.

Isso porque a relação entre as seguradoras vinculadas ao convênio DPVAT e as vítimas de acidente de trânsito está consubstanciada na responsabilidade civil objetiva, que por sua vez está fundamentada na teoria do risco.

Nossa jurisprudência não tem vacilado ao analisar a temática em testilha, deste modo, vejamos:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NO TETO MÁXIMO DA LEI 11.482/07 ART. 8º, II (R\$13.500,00). PRELIMINARES AFASTADAS. COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS DANOS CAUSADOS PELO ACIDENTE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESACOLHIDO. (Recurso Cível Nº 71004973145, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 29/08/2014).



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv](#)

[adeilsonandrade.advs](#)





(TJ-RS - Recurso Cível: 71004973145 RS, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Data de Julgamento: 29/08/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/09/2014). *Grifo nosso.*

COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL - INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO LIMITE MÁXIMO PREVISTO EM LEI EQUIVALENTE A R\$ 13.500,00. - A indenização correspondente ao seguro obrigatório, DPVAT, em caso de invalidez permanente, equivale a até R\$ 13.500,00, em razão da legislação aplicável aos caso e em virtude da data do sinistro, dependendo da lesão consolidada. E, nos termos da prova pericial à luz da tabela disposta na Lei 11.945/09, apurada a invalidez permanente total, equivalente a 100%, a indenização deve corresponder ao limite máximo previsto. (TJ-MG - AC: 10432110005936001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 29/05/2013, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2013). *Grifo nosso.*

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL COMPROVADA - RECONHECIMENTO PELO INSS - CONCESSÃO DE APONSENTADORIA POR INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO - DIREITO À PERCEPÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO PREVISTO NA LEI 11.482/07. Comprovado que a invalidez que acometeu a parte autora, em virtude do acidente automobilístico sofrido, foi de caráter permanente e total e que tal condição foi reconhecida inclusive pelo INSS, ao conceder-lhe o benefício da aposentadoria por invalidez, possui ela o direito à percepção da indenização relativa ao seguro DPVAT e no patamar máximo instituído pela Lei 11.482/07, ou seja, no valor de R\$13.500,00. (TJ-MG - AC: 10394100036141001 MG, Relator: Arnaldo Maciel, Data de Julgamento: 19/03/2013, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/03/2013). *Grifo nosso.*



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar apreensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei.

Sendo assim, tem o Autor direito a aplicação, em seu caso, do art. 3º, inciso II e III da Lei nº 6.194/74, ou seja, o promovente faz jus ao percentual de 100% do valor máximo da cobertura, vez que estamos diante de um caso de invalidez permanente.

Vale a pena mencionar que o valores recebido, no sinistro de nº 3200018245 de invalidez, foi de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), não foi justo nem suficiente para ampará-lo nesse momento tão delicado, portanto, diante de tudo que sofreu o Demandante e ainda sofre, a gradação para a correta valoração pecuniária deverá observar o art. 3º, II e III, da Lei nº 6.194/74.

Portanto, atendidas as **exigências legais** como demonstrado acima, o autor tem direito a uma indenização no valor máximo da cobertura por sinistro de nº 3200018245 a quantia de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), já abatido o *quantum* recebido administrativamente, acrescentando-se ao final correção monetária e juros de mora.

VI - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer:

a) os benefícios da **gratuidade judiciária**, por ser pessoa pobre na forma da lei 1.060/50 c/c o art. 5º, LXXIV da CRFB, não podendo custear as despesas processuais sem prejuízo à manutenção de sua família. Presumindo-se a veracidade desta declaração, conforme determina o art. 1º, da Lei 7.115/83;



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)



b) O deferimento da **prioridade processual** na tramitação do feito, com base no art. 71 do Estatuto do Idoso e art. 1.048, I, e parágrafos §1º, §2º, § 3º e § 4º, do CPC;

c) a procedência do pleito com a consequente condenação da requerida ao pagamento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, no valor máximo da cobertura por invalidez sinistro de nº 3200018245 a quantia de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**, já deduzido o *quantum* recebido administrativamente, observando o valor máximo da cobertura, nos exatos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, acrescentando-se ao final correção monetária e juros de mora;

d) por se tratar de direito indisponível **deixa a parte autora de postular a realização de audiência de conciliação ou de mediação**, a luz do artigo 319, VII do CPC;

e) requer, também, a **condenação da seguradora demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios**, estes a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

f) seja realizada perícia médica, invertendo o ônus da prova em favor do autor para que a Empresa Ré comprove a existência ou não das lesões;

Provar-se-á o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial pelos documentos apensados e por depoimento das partes e testemunhas.

Dá-se a causa o valor apenas referencial de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**.



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830





Nestes Termos, Pede Deferimento.

Mossoró/RN, 27 de fevereiro de 2020.

ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 4.741
84 9 9423.8556 | 9 9641.9341

ADENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 16.054
84 9 9993.3037 | 9 9402.8159

ALENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 14.765
84 9 9916.0592 | 9 9198.4220

EMERSON DE SOUZA FERREIRA
OAB/RN 14.756
84 9 9944.3364 | 9 9124.5508

FERNANDA CLEONICE CAMINHA PINHEIRO
OAB/RN 11.695
84 9 9212.2910 | 9 9657.5525

FRANCISCO ADENILSON FERREIRA
OAB/RN 13.086
84 9 9664.8704 | 9 9145.1115

IATA ANDERSON FERNANDES
OAB/RN 6.931
84 9 9978.9414

KÁCIO BRUNNO BEZERRA DANTAS
OAB/RN 16.705
(84) 99977-4538

MANOEL PAIXÃO NETO
OAB/RN 12.200
84 9 9151.3180 | 9 9687.0132

RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA
OAB/RN 12.337
84 9 9992.8632 | 9 8883.8218

TURBAY RODRIGUES DA SILVEIRA JÚNIOR
OAB/RN 14.301
(84) 99655-6707

 **Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp **(84) 9 8754.1830**

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

 contato@adeilsonandrade.adv.br  www.adeilsonandrade.adv.br  [adeilsonandrade.adv.br](#)  [adeilsonandrade.advs](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo: 0800237-83.2020.8.20.5137

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

1. Recebo a inicial, porquanto preenche os requisitos do art. 319 do CPC.

2. Diante da provável impossibilidade de acordo nos autos, deixo de aprazar audiência de mediação.

3. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

4. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial, pelo que determino-a na maior brevidade.

Nomeio perito(a) o(a) Dr. Antônio Filgueira,médico(a), para proceder a perícia no (a) autor (a), beneficiário (a) da gratuidade judiciária, fixando a sua verba honorária em R\$ 200,00 (duzentos reais) (cláusula 1.3 do Convênio de Cooperação Institucional), a ser paga pela Seguradora Líder, até a data da entrega do Laudo Pericial, devendo o *expertnameado* designar data e horário dos exames, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com vista à prévia científica das partes.



5. Ainda, intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, se porventura não o fizeram.

6. Desde já, com esteio no art. 130 do CPC, apresento a seguinte quesitação para esclarecimentos pelo *expert*:

- a) 1 - Houve invalidez permanente ou temporária de membro ou função do paciente em decorrência do acidente automobilístico? 2 - Qual(is) membro(s) e qual a lesão?
- b) Em se tratando de invalidez permanente, a mesma é total ou parcial?
- c) E se tratando de invalidez permanente parcial, a mesma é completa ou incompleta?
- d) Em sendo invalidez permanente parcial incompleta, a repercussão da lesão é: 1 - intensa (75%); 2 - média (50%); 3 - leve (25%); 4- residual (10%)?
- e) A lesão informada pelo periciado é resultado do acidente de trânsito?
- f) De acordo com os seus conhecimentos técnicos e documentos do periciando (laudos, exames, atestados e etc), a lesão é contemporânea à data do alegado acidente de trânsito? Esclareça.

7. O laudo pericial deve ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização dos exames.

8. Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará liberatório, em prol do perito, e intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CAMPO GRANDE/RN, 19 de março de 2020

DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO



Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO - 19/03/2020 10:45:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031910450772600000051912567>
Número do documento: 20031910450772600000051912567

Num. 53859341 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

CARTA DE CITAÇÃO

Ao(À)

SEGURADORA DPVAT

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO, MM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Campo Grande, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transscrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR essa seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0800237-83.2020.8.20.5137

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: AUTOR: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA



Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA FILHO - 20/03/2020 14:18:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032014182258100000052496628>
Número do documento: 20032014182258100000052496628

Num. 54487112 - Pág. 1

Réu: RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO/DECISÃO: "[Complemento da Movimentação Selecionada]."

CAMPO GRANDE/RN, 20 de março de 2020.

JOSE ANCHIETA FILHO
Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Vara Única da Comarca de Campo Grande Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000 Processo: 0800237-83.2020.8.20.5137	Vara Única da Comarca de Campo Grande Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000 Processo: 0800237-83.2020.8.20.5137
Destinatário: SEGURADORA DPVAT	Destinatário: SEGURADORA DPVAT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a).

MANOEL PAIXAO NETO

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO,
MM Juiz(a) de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, INTIMAR Vossa
Senhoria para tomar ciência do despacho inicial proferido, cuja cópia segue anexa.

Processo: 0800237-83.2020.8.20.5137

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

CAMPO GRANDE/RN, 20 de março de 2020.

JOSE ANCHIETA FILHO



Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Vara Única da Comarca de Campo Grande Processo: 0800237-83.2020.8.20.5137 Intimação: Despacho	Vara Única da Comarca de Campo Grande Processo: 0800237-83.2020.8.20.5137 Intimação: Despacho
Destinatário: MANOEL PAIXAO NETO	Destinatário: MANOEL PAIXAO NETO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

CAMPO GRANDE/RN, 20 de março de 2020

Processo nº 0800237-83.2020.8.20.5137

Ação:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: Nome: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

Endereço: Fazenda Mulungu, 05, Zona Rural, PARAÚ - RN - CEP: 59660-000

Réu: Nome: SEGURADORA DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, Andares - 5, 6, 9, 14 e 15, Centro, Rio de Janeiro, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Senhor(a) Perito(a),

Por este expediente, em atenção ao que ficou decidido nos autos do processo supra mencionado, solicito a Vossa Senhoria as medidas necessárias no sentido de designar data e horário para a realização de perícia no autor da demanda supra, entregando o seu laudo no prazo de 20 dias.

Segue em anexo cópia do despacho judicial e dos quesitos formulados pelas partes e pelo juizo.

Atenciosamente,



JOSE ANCHIETA FILHO

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Vara Única da Comarca de Campo Grande Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000 Processo: 0800237-83.2020.8.20.5137	Vara Única da Comarca de Campo Grande Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000 Processo: 0800237-83.2020.8.20.5137
Destinatário: DR. ANTONIO FILGUEIRA - CARAÚBAS-RN	Destinatário: DR. ANTONIO FILGUEIRA - CARAÚBAS-RN



Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA FILHO - 20/03/2020 14:28:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032014280208700000052496631>
Número do documento: 20032014280208700000052496631

Num. 54487115 - Pág. 2

Anexa.



Assinado eletronicamente por: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - 25/03/2020 12:04:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032512044865200000052581321>
Número do documento: 20032512044865200000052581321

Num. 54580608 - Pág. 1



**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO
GRANDE- ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

PROCESSO Nº: 0800237-83.2020.8.20.5137

AUTOR: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** igualmente qualificado(a), vem com a devida vénia e acatamento, por meio de seus advogados e procuradores legalmente constituídos, à presença de Vossa Excelência, apresentar seus quesitos para realização da perícia.

- a) Qual o tipo de lesão sofrida pelo(a) autor(a) em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

- b) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?

- c) Qual foi o tratamento Médico aplicado ao(à) autor?

- d) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o(a) autor(a) ficou impossibilitado(a) de exercer sua profissão?

- e) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?

 **Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp **(84) 9 8754.1830**

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

 contato@adeilsonandrade.adv.br  www.adeilsonandrade.adv.br  [adeilsonandrade.adv.br](#)  [adeilsonandrade.adv.br](#)





f) Havendo sequelas, Qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenua-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médico(s)?

g) Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Protesta pela apresentação de quesito complementares e/ou esclarecimentos quando da entrega do laudo pelo Sr. Perito.

Finalmente, requer que sejam o(a) demandante e seu causídico (telefone no rodapé) notificados do dia, hora e local em que serão realizados os trabalhos, a fim de que o(a) mesmo(a) possa acompanhar o perito, prestando toda e qualquer informação capaz de elucidar o presente litígio, sob as penalidades legais.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Mossoró/RN, 25 de março de 2020.

ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 4.741
84 9 9423.8556 | 9 9641.9341

ADENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 16.054
84 9 9993.3037 | 9 9402.8159

ALENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 14.765
84 9 9916.0592 | 9 9198.4220

EMERSON DE SOUZA FERREIRA
OAB/RN 14.756
84 9 9944.3364 | 9 9124.5508

FERNANDA CLEONICE CAMINHA PINHEIRO
OAB/RN 11.695
84 9 9212.2910 | 9 9657.5525

FRANCISCO ADENILSON FERREIRA
OAB/RN 13.086
84 9 9664.8704 | 9 9145.1115

 **Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp **(84) 9 8754.1830**

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

 contato@adeilsonandrade.adv.br

 www.adeilsonandrade.adv.br

 [adeilsonandrade.adv.br](#)

 [adeilsonandrade.adv.br](#)





IATA ANDERSON FERNANDES
OAB/RN 6.931
84 9 9978.9414

KÁCIO BRUNNO BEZERRA DANTAS
OAB/RN 16.705
(84) 99977-4538

MANOEL PAIXÃO NETO
OAB/RN 12.200
84 9 9151.3180 | 9 9687.0132

RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA
OAB/RN 12.337
84 9 9992.8632 | 9 8883.8218

TURBAY RODRIGUES DA SILVEIRA JÚNIOR
OAB/RN 14.301
(84) 99655-6707



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp **(84) 9 8754.1830**

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)



PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/04/2020 17:13:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040117135302600000052751409>
Número do documento: 20040117135302600000052751409

Num. 54771234 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/RN

Processo: 08002378320208205137

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALUIZIO FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/10/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **12/12/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/04/2020 17:13:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040117135350200000052751413>
Número do documento: 20040117135350200000052751413

Num. 54771238 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 06/10/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TI-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/04/2020 17:13:56
<https://pjje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011713535020000052751413>
Número do documento: 2004011713535020000052751413

Num. 54771238 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/04/2020 17:13:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011713535020000052751413>
 Número do documento: 2004011713535020000052751413

Num. 54771238 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALUIZIO FERNANDES DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPO GRANDE**, nos autos do Processo nº 08002378320208205137.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/04/2020 17:13:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040117135350200000052751413>
Número do documento: 20040117135350200000052751413

Num. 54771238 - Pág. 9

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01044-8

CONTA: 00000004302-8

Nr. Autenticação
BRADESCO29012020050000000002370104400000004302135000 PAGO



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/04/2020 17:13:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011713564200000052751414>
Número do documento: 2004011713564200000052751414

Num. 54771239 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200018245 **Cidade:** Paraú **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA **Data do acidente:** 06/10/2019 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA DE FACE (FRATURA DE MANDÍBULA)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (P.8)

ALTA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DE ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DE ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

Mo. do Printemps

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C9BF5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/04/2020 17:13:57

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011713570960000052751416>

Número do documento: 2004011713570960000052751416

Num. 54771243 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/04/2020 17:13:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011713570960000052751416>
Número do documento: 2004011713570960000052751416

Num. 54771243 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/04/2020 17:13:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011713570960000052751416>
Número do documento: 2004011713570960000052751416

Num. 54771243 - Pág. 4

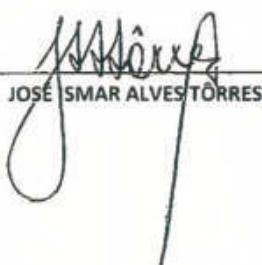
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBF0D5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





14

DSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de maio de 2016, e, 73, com vista a disponibilizar à autoridade do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1966 e o que resultou da portaria Suesp 15414.6197832017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.733/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 1.555.597,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal, e

Art. 2º Ressalva que a parte de R\$ 198,40,00 do aumento de capital acima referido deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "c" do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1966 e o que resultou da portaria Suesp 15414.6197832017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.110.000/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "c" do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Suesp 15414.6236162017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.256.938/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc n. 711, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, expõe 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, ficou-se...", na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, no uso das competências conferidas pelo art. 4º, § 1º, da Lei n. 3.966, de 11 de dezembro de 1964, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto n. 279, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Transporte Rodoviário de Passageiros, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2018, medida 01;

Considerando a necessidade de estabelecer o Certificado de Inspeção para Transporte de Passageiros (CIP), pelo qual deve ser emitido o Transporte de Passageiros (TCP), aplicável somente à modalidade de construção de ônibus de eixo;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, medida 01;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Passageiros, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, de 16 de junho de 2016, conforme dispõe o Anexo desse Documento, publicado no site www.inemetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Directória de Avaliação da Conformidade - Docent Santa Artesandina, nº 466 - 5º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-222 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam estabelecidos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excepciona-se a determinação de tarefas em seguintes tarefas de cargo:

I - aquelas que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se continuem a exercer, cuja legge de aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aquelas que após 15 de janeiro de 2018, se iniciarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a ação sejam final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

§ 2º Para efeitos de controle das tarefas de cargo que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores dessas tarefas de cargo devem enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - descrição das tarefas de cargo que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estação; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos programados a transportar e nome do responsável pelo OIA-PF;

II - para os tarefas de cargo que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos programados a transportar e nome do responsável pelo OIA-PF;

Art. 5º As normas públicas que originam os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 23 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, medida 01, página 45.

Art. 6º As normas regulamentares da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria é iniciada a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, encaminha-lhe as seguintes disposições no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para Injetores de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 02/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2016;

E considerando a constante da Portaria Inmetro n.º 52/2016 e do Sistema Operatório n.º 59/2017 e do Sistema Operatório n.º 59/2017, resolvem:

Aprovar a família de modelos Pneu PFR de bomba modulada para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Re-

lax. A integral da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/jsp/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia militar, conforme o correio do Anexo, se propõe de modificar da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCMI - para a Tarifa Externa Comum do Mercado do Brasil (TECM) e a Tarifa Comum do Mercado do Paraguai (TCM), a fim de obter a harmonização entre a TECM e a TCM, e a objetiva de editar

1. Manutenções sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Embaixada do Brasil, Ilha "J", 7º andar, Rio de Janeiro - RJ, 20653-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas em prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas poderão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do site do Ministério da Indústria, no endereço <http://www.micti.gov.br/index.php/comercio-exterior/tarifa-comum-mercado-brasil-paraguai/ncmi-tecm-tcm>.

3. As manifestações sobre a análise das propostas poderão ser realizadas pelos técnicos em nomenclatura do CII+, eventualmente manifestações a respeito devem ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

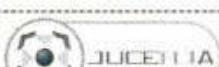
ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL -	SITUAÇÃO PROPOSTA -	
2917.20.00 - Ácidos policlorados, clorofenicos, clorofenicos ou cloroterpênicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, e seus derivados	2917.20 - Ácidos Policlorofenicos, clorofenicos, clorofenicos ou cloroterpênicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, e seus derivados	12
	2917.20.1 - Ureia de ácidos policlorofenicos clorofenicos	2
	2917.20.11 - Clorofenoxanato de dimetila	2
	2917.20.90 - Outros	
	Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.micti.gov.br/index.php/comercio-exterior/tarifa-comum-mercado-brasil-paraguai/ncmi-tecm-tcm>, código 0061261012300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADAE5ECF8FFD5CF68740F233E496APDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 6/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/04/2020 17:13:57

<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040117135709600000052751416>

Número do documento: 20040117135709600000052751416

Num. 54771243 - Pág. 7



4996507

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

BW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janciro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármão Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 0BB674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Conf. para: Serventia TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1. J. 96 KTPN 40062 série 06077 ME Ass. 20 5 3º Lei 8.906/94 Aut. 20 5 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETLP-56981 HN, EELP-56982 GRS https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/04/2020 17:13:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011713570960000052751416>
Número do documento: 2004011713570960000052751416

Num. 54771243 - Pág. 18

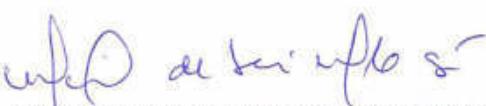
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



PETIÇÃO E COMPROVANTE ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 14/04/2020 14:25:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041414251885600000052985187>
Número do documento: 20041414251885600000052985187

Num. 55032210 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/RN

Processo: 08002378320208205137

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALUIZIO FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CAMPO GRANDE, 13 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 14/04/2020 14:25:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041414251946300000052985188>
Número do documento: 20041414251946300000052985188

Num. 55032211 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		08/04/2020	1021	2700108252695
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
07/04/2020	2710781	08002378320208205137	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAMPO GRANDE	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA		Física	90471156434	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
0D13B48184F52038				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 14/04/2020 14:25:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041414251986800000052985190>
Número do documento: 20041414251986800000052985190

Num. 55032213 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

PROCESSO: 0800237-83.2020.8.20.5137

CERTIDÃO

Certifico que juntei o aviso de recebimento (AR) relativo a citação/intimação de ANTONIO FILGUEIRA JUNIOR, nesta data, devidamente cumprido pelos Correios, que SEGUE ADIANTE

ANDREA GONDIM DE FREITAS

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDREA GONDIM DE FREITAS - 20/04/2020 16:41:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016405938300000053114854>
Número do documento: 20042016405938300000053114854

Num. 55177381 - Pág. 1



SIGEP AVISO DE
RECEBIMENTO

CONTRATO 9912263131

DESTINATÁRIO:

ANTONIO FILGUEIRA JUNIOR

Rua Benvenuto Simões, 17
CLÍNICA CONCEIÇÃO GURGEL ARARU Centro
59780000 Caraúbas-RN

BO332220522BR



REMETENTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/RN

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Praça Cel. Pompeu Jácrome, 74
Fórum Municipal Centro
59680000 Campo Grande-RN

OBSERVAÇÃO Proc. 0800237-83.2020.8.20.5137

ASSINATURA DO RECEBEDOR

(INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FUNCIONÁRIO)

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DABNA KEENA PRAXEDES

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ : ____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo nº 0800237-83.2020.8.20.5137

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do Exmo. Sr. Dr. DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURÍCIO, Juiz de Direito desta comarca, após contato mantido com o Dr. Antonio Filgueira Júnior, perito nomeado nos autos, INTIMO as partes, por seus advogados, da perícia a ser realizada na parte autora, no dia **02 de dezembro de 2020, às 17:30 horas**, na sede do Fórum desta comarca, localizada na Praça Cel. Pompeu Jácome, 74, Centro, Campo Grande/RN, Fone: (84) 3362-2273, devendo as partes informarem aos seus respectivos assistentes técnicos, caso os tenham, acerca dessa perícia

Campo Grande/RN, 16 de novembro de 2020.

ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS

Chefe de Secretaria

(assinado eletronicamente (Art. 8º, parágrafo único, da Lei 11.419/2006))



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS - 16/11/2020 19:55:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111619552010100000060238984>
Número do documento: 20111619552010100000060238984

Num. 62823057 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
FÓRUM "Desembargador Zacarias Gurgel Cunha"
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000
Fone: (84) 3362-2273 - E-mail: campogrande@tjrn.jus.br

Processo nº 0800237-83.2020.8.20.5137 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - RN4741, MANOEL PAIXAO NETO - RN0012200A

RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado do(a) RÉU: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - RN11929

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, INTIME o(a) Sr(a). ALUIZIO FERNANDES DA SILVA, com endereço na Fazenda Mulungu, 05, Zona Rural, PARAÚ/RN; para comparecer ao Fórum desta comarca (endereço constante do timbre), no dia **02 de dezembro de 2020, a partir das 17:30 horas**, a fim de ser submetida à perícia médica, que será realizada pelo médico Antonio Filgueira Júnior, conforme determinação contida nos autos. A parte intimanda deverá portar documentos de identificação pessoal e demais documentos necessários à realização da perícia.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Campo Grande/RN, 16 de novembro de 2020.

(assinatura eletrônica na forma da Lei nº 11.419/06)

ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS
Chefe de Secretaria

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO
Juiz (a) de Direito



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, aos 24 dias do mês de novembro de 2020, às 17:00hs, recebi uma ligação do número 999732747,

era o Sr. ALUIZIO FERNANDES DA SILVA, o qual, queria saber para que eu tinha lhe procurado em Paraú/RN, ai então, eu me identifiquei e disse-lhe

do conteúdo do mandado de intimação que eu tinha para ele, o qual, ficou inteiramente ciente, e pediu, para sempre que eu lhe procurasse ligasse para

o número acima, pertencente a seu vizinho.

O referido é verdade; dou fé.

Campo Grande/RN, 25 de Novembro de 2020

Edson Júnior Martins Sousa

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
FÓRUM "Desembargador Zacarias Gurgel Cunha"
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000
Fone: (84) 3362-2273 - E-mail: campogrande@tjrn.jus.br

Processo nº 0800237-83.2020.8.20.5137 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - RN4741, MANOEL PAIXAO NETO - RN0012200A

RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado do(a) RÉU: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - RN11929

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, INTIME o(a) Sr(a). ALUIZIO FERNANDES DA SILVA, com endereço na Fazenda Mulungu, 05, Zona Rural, PARAÚ/RN; para comparecer ao Fórum desta comarca (endereço constante do timbre), no dia 02 de dezembro de 2020, a partir das 17:30 horas, a fim de ser submetida à perícia médica, que será realizada pelo médico Antonio Filgueira Júnior, conforme determinação contida nos autos. A parte intimanda deverá portar documentos de identificação pessoal e demais documentos necessários à realização da perícia.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Campo Grande/RN, 16 de novembro de 2020.

(assinatura eletrônica na forma da Lei nº 11.419/06)

ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS
Chefe de Secretaria

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO
Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS - 16/11/2020 19:58:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011161958442060000060239452>
Número do documento: 2011161958442060000060239452

Num. 62823076 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDSON JUNIOR MARTINS SOUSA - 25/11/2020 15:26:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011251526111950000060550123>
Número do documento: 2011251526111950000060550123

Num. 63161947 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDSON JUNIOR MARTINS SOUSA - 25/11/2020 15:26:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112515261119500000060550123>
Número do documento: 20112515261119500000060550123

Num. 63161947 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo nº 0800237-83.2020.8.20.5137

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do perito nomeado nos autos em face de ausência justificada por questões de saúde, por ordem do Exmo. Sr. Dr. DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURÍCIO, Juiz de Direito desta comarca, reaprazo a perícia anteriormente designada para o dia 02/12/2020, para realizar-se no próximo dia 17 de dezembro de 2020, às 17:30 horas, pelo que INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem ciência acerca da referida perícia, que tem como local de realização a sede do Fórum desta comarca, localizada na Praça Cel. Pompeu Jácome, 74, Centro, Campo Grande/RN, Fone: (84) 3362-2273, devendo as partes informarem aos seus respectivos assistentes técnicos, caso os tenham.

Campo Grande/RN, 1 de dezembro de 2020.

ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS

Chefe de Secretaria em substituição

(assinado eletronicamente - Art. 8º, parágrafo único, da Lei 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS - 01/12/2020 15:40:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120115400421300000060738078>
Número do documento: 20120115400421300000060738078

Num. 63365131 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
FÓRUM "DESEMBARGADOR ZACARIAS GURGEL CUNHA"

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000 - Fone: (84)
3362-2273 - E-mail: campogrande@tjrn.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0800237-83.2020.8.20.5137

Parte Ativa: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA CPF: 904.711.564-34

Advogados do(a) AUTOR: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - RN4741, MANOEL PAIXAO NETO - RN0012200A

Parte Passiva: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A CNPJ: 09.248.608/0001-04:

Advogado: Advogado(s) do reclamado: Advogado do(a) RÉU: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - RN11929

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO - Juiz(a) de Direito desta Vara Única da Comarca de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, INTIME o(a) Sr(a). **ALUIZIO FERNANDES DA SILVA**, com endereço na Fazenda Mulungu, 05, Zona Rural, PARAÚ/RN; para comparecer ao Fórum desta comarca (endereço constante do timbre), no dia 26 de janeiro de 2021, a partir das 17:30 horas, a fim de ser submetida à perícia médica, que será realizada pelo médico Antonio Filgueira Júnior, conforme determinação contida nos autos. A parte intimada deverá portar documentos de identificação pessoal e demais documentos necessários à realização da perícia.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS - 11/01/2021 21:07:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121074356400000061598909>
Número do documento: 21011121074356400000061598909

Num. 64284855 - Pág. 1

CAMPO GRANDE/RN, 11 de janeiro de 2021.

(documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006)

ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS

Auxiliar Técnico

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS - 11/01/2021 21:07:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121074356400000061598909>
Número do documento: 21011121074356400000061598909

Num. 64284855 - Pág. 2

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, em 14/01/2021, dirigi-me ao referido endereço e, após as formalidades legais, às 10:31 horas, **INTIMEI Aluizio Fernandes da Silva**, do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o(a) qual aceitou a contra fé que lhe foi oferecida, exarando a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande/RN, 22 de janeiro de 2021

Ronner Leite de Sousa
Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: RONNER LEITE DE SOUSA - 22/01/2021 14:28:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012214284592800000061916924>
Número do documento: 21012214284592800000061916924

Num. 64633211 - Pág. 1

Successfully created

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
FÓRUM "DESEMBARGADOR ZACARIAS GURGEL CUNHA"

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000 - Fone: (84) 3362-2273 - E-mail: campogrande@tjrn.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0800237-83.2020.8.20.5137

Parte Ativa: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA CPF: 904.711.564-34

Advogados do(a) AUTOR: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - RN4741, MANOEL PAIXAO NETO - RN0012200A

Parte Passiva: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A CNPJ: 09.248.608/0001-04:

Advogado: Advogado(s) do reclamado: Advogado do(a) RÉU: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - RN11929

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO - Juiz(a) de Direito desta Vara Única da Comarca de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, INTIME o(a) Sr(a). ALUIZIO FERNANDES DA SILVA, com endereço na Fazenda Mulungu, 05, Zona Rural, PARAÚ/RN; para comparecer ao Fórum desta comarca (endereço constante do timbre), no dia 26 de janeiro de 2021, a partir das 17:30 horas, a fim de ser submetida à perícia médica, que será realizada pelo médico Antonio Filgueira Júnior, conforme determinação contida nos autos. A parte intimanda deverá portar documentos de identificação pessoal e demais documentos necessários à realização da perícia.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.


9.9909-3572

10:31

1g.tjrn.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=hone&idBin=61598909&idProcessoDoc=642... 1/2



CAMPO GRANDE/RN, 11 de janeiro de 2021.

(documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006)

ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS

Auxiliar Técnico

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO

Juiz(a) de Direito

 Assinado eletronicamente por: ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE
FREITAS
11/01/2021 21:07:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 64284855



21011121074356400000061598909

[imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo nº: 0800237-83.2020.8.20.5137

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data faço juntada aos presentes autos
do laudo pericial e os dados bancários do perito para fins de expedição de alvará.

CAMPO GRANDE/RN, 23 de fevereiro de 2021

ANDREY ANDERSON MARTINS APOLONIO

Mat. F - 436294

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

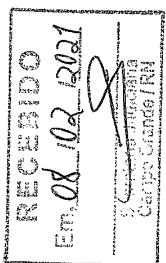


Assinado eletronicamente por: ANDREY ANDERSON MARTINS APOLONIO - 23/02/2021 12:19:48
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022312194828100000062905387>
Número do documento: 21022312194828100000062905387

Num. 65701586 - Pág. 1

CARDIOCARE

SERVICOS MEDICOS LTDA



PODER JUDIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Vara Única da Comarca de Campo Grande

Processo nº: 0800237-83.2020.8.20.5137

Autor: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

LAUDO PERICIAL (PERÍCIA REALIZADA EM 26/01/2021)

RESPOSTAS A QUESITAÇÃO APRESENTADA:

- a) 1- De acordo com relatos colhidos junto ao periciando e com dados do atendimento de urgência, houve Invalidez Permanente. 2- TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO, FRATURA DE ÓRBITA DIREITA E DE MANDÍBULA E PERDA DE PARTE DA ORELHA ESQUERDA.
- b) Invalidez permanente parcial.
- c) Invalidez permanente parcial incompleta.
- d) Invalidez permanente parcial incompleta, com INTENSA repercussão para função dos órgãos acometidos (75%).
- e) A lesão informada pelo periciado é, de fato, resultado do citado acidente de trânsito.
- f) De acordo com os dados colhidos no ato da perícia, a lesão observada no periciando é contemporânea à data do acidente de trânsito. Foi apresentado, na ocasião, radiografias, boletins de urgência e operatório da época do mencionado acidente.

À disposição,

04 de Fevereiro de 2021


Dr Antônio Filgueira de Q. Júnior – CRM-RN 5998
CPF: 042.972.774-76.
Perito Responsável

CARDIOCARE SERVICOS MEDICOS LTDA
Rua Quintino Bocaiúva,339 - Pau dos Ferros/RN - (84) 99988-5566
Pau dos ferros/RN - CEP:59900-000
CNPJ: 30.562.115/0001-30



CARDIOCARE

SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Vara Única da Comarca de Campo Grande

DADOS BANCÁRIOS PARA CREDITAÇÃO DE PERÍCIAS REALIZADAS JUNTO A ESTA COMARCA.

BANCO: BANCO DO BRASIL (001)
AGÊNCIA: 1109-6
CONTA CORRENTE: 19436-0
PIX: 04297277476

FAVORECIDO: ANTÔNIO F QUEIROZ JR
CPF 042.972.774-76

RECEBI HOJE
Campo Grande/RN 18 FEVEREIRO 2021

José Anchieta Filho
Diretor de Secretaria

26 de Janeiro de 2021


Dr Antônio Filgueira de Q. Júnior – CRM-RN 5998

CPF: 042.972.774-76
Perito Responsável

CARDIOCARE SERVICOS MEDICOS LTDA
Rua Quintino Bocaiúva,339 - Pau dos Ferros/RN - (84) 99988-5566
Pau dos ferros/RN - CEP:59900-000
CNPJ: 30.562.115/0001-30



Assinado eletronicamente por: ANDREY ANDERSON MARTINS APOLONIO - 23/02/2021 12:19:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022312194874500000062905392>
Número do documento: 21022312194874500000062905392

Num. 65701591 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo: 0800237-83.2020.8.20.5137

Ação:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor:AUTOR: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Ato Ordinatório

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Daniel Augusto Freire de Lucena e Couto Mauricio, MM Juiz de Direito na Vara Única da Comarca de Campo Grande, procedo à intimação das partes, por seus advogados, para, no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de ID: 65701589 dos autos.

CAMPO GRANDE/RN, 23 de fevereiro de 2021.

ANDREY ANDERSON MARTINS APOLONIO



Assinado eletronicamente por: ANDREY ANDERSON MARTINS APOLONIO - 23/02/2021 12:49:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022312494921400000062906840>
Número do documento: 21022312494921400000062906840

Num. 65703157 - Pág. 1

Mat. F - 436294

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDREY ANDERSON MARTINS APOLONIO - 23/02/2021 12:49:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022312494921400000062906840>
Número do documento: 21022312494921400000062906840

Num. 65703157 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000 - Tel.: (84)
3362-2273, E-mail: campogrande@tjrn.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO: 0800237-83.2020.8.20.5137

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURÍCIO**, Juiz(a) de Direito da Comarca de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Despacho/Sentença, proferido nos autos do processo acima referenciado,

AUTORIZA O BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a **PAGAR** a(o) Sr(a). **ANTONIO FILGUEIRA DE QUEIROZ JÚNIOR, CPF: 042.972.774-76**, a quantia de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, acrescidos de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante crédito na conta bancária a seguir identificada:
NÚMERO E NOME DO BANCO: Banco do Brasil (001)

NÚMERO DA AGÊNCIA: 1109-6

NÚMERO DA CONTA: 19436-0

GUIA/DEPÓSITO JUDICIAL:2700108252695

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste Alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do site "http://pje1g.tjrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam" bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento(código de barra). O QUE CUMPRA-SE na forma e soa as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de CAMPO GRANDE, e emitido em 23 de fevereiro de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) Servidor(a) ANDREY ANDERSON MARTINS APOLONIO, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado.

(assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURÍCIO

Juiz(a) de Direito

OBS: O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional do Magistrado ou da Unidade Judiciária.



Assinado eletronicamente por: DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO - 26/02/2021 10:17:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022610173161800000062908151>
Número do documento: 21022610173161800000062908151

Num. 65703170 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo nº: 0800237-83.2020.8.20.5137

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que, procedi com a remessa do Alvará de Transferência de ID 65703170, ao Banco do Brasil, agência Campo Grande, conforme comprovante do envio que segue em anexo.

CAMPO GRANDE/RN, 2 de março de 2021

JERBERSON SUELITON DE OLIVEIRA

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JERBERSON SUELITON DE OLIVEIRA - 02/03/2021 10:07:25
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030210072506600000063154059>
Número do documento: 21030210072506600000063154059

Num. 65970879 - Pág. 1

Zimbra**campogrande@tjrn.jus.br**

**#COVID19 PAGAMENTO DE ALVARA DE ANTONIO FILGUEIRA DE QUEIROZ
JUNIOR, CPF: 042.972.774-76 - PROC. 0800237-83.2020.8.20.5137**

De : campogrande@tjrn.jus.br

Ter, 02 de mar de 2021 09:52

Assunto : #COVID19 PAGAMENTO DE ALVARA DE
ANTONIO FILGUEIRA DE QUEIROZ JUNIOR, CPF:
042.972.774-76 - PROC.
0800237-83.2020.8.20.5137

1 anexo

Para : age1021 <age1021@bb.com.br>

Senhor Gerente,

Na forma do Oficio Circular 40/2020 - GP/TJRN, encaminho em anexo, o Alvará Judicial em favor de **ANTONIO FILGUEIRA DE QUEIROZ JUNIOR, CPF:**
042.972.774-76 - PROC. 0800237-83.2020.8.20.5137

JERBERSON S. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Secretaria

Alvará de Transferência - PROC. 0800237-83.2020.pdf
28 KB



Petição anexa.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2021 08:52:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031108524348900000063501759>
Número do documento: 21031108524348900000063501759

Num. 66350660 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/RN

Processo n.º 08002378320208205137

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALUIZIO FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2021 08:52:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031108524375100000063501760>
Número do documento: 21031108524375100000063501760

Num. 66350661 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelênci, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO GRANDE, 9 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2021 08:52:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031108524375100000063501760>
Número do documento: 21031108524375100000063501760

Num. 66350661 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo nº: 0800237-83.2020.8.20.5137

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data faço juntada aos autos do comprovante de resgate do Alvará.

CAMPO GRANDE/RN, 11 de março de 2021

ANDREY ANDERSON MARTINS APOLONIO

Mat. F - 436294

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDREY ANDERSON MARTINS APOLONIO - 11/03/2021 12:54:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031112543660200000063520635>
Número do documento: 21031112543660200000063520635

Num. 66371425 - Pág. 1

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000051312109
Processo : 08002378320208205137
Numero do Alvará : ANTONIO 04/03-08
Data do Alvará : 23/02/2021
Data do Levantamento : 04/03/2021
Beneficiário : ANTONIO FILGUEIRA DE QUEI
CPF/CNPJ : 042.972.774-76
Agência do Resgate : 1021 CAMPO GRANDE-RN

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 200,00
Valor dos Rendimentos : R\$ 3,08
Valor Bruto Resgate : R\$ 203,08
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 203,08

DADOS DO CREDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1109
Conta : 0019436-0
Titular da Conta : ANTONIO FILGUEIRA DE QUEI
CPF/CNPJ : 042.972.774-76
Valor Liq. Pagamento : R\$ 203,08
Previsão do Págamento: 04/03/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2700108252695

Autenticação Eletrônica: 21B0FED2474CB189

Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Anexa.



Assinado eletronicamente por: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - 12/03/2021 18:24:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031218243743000000063584141>
Número do documento: 21031218243743000000063584141

Num. 66441986 - Pág. 1



**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

PROCESSO N°. 0800237-83.2020.8.20.5137

REQUERENTE: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

**REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A**

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, apresentar **MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL**, o que o faz nos seguintes termos.

O nobre perito fora questionado acerca da incapacidade do(a) autor(a) em decorrência do acidente. Em resposta aos quesitos que lhe foram apresentados, o ilustre perito prestou as seguintes informações:

Nesses termos, analisando o laudo pericial, verifica-se que o perito atesta que o(a) autor(a) realmente apresenta invalidez permanente, e com relação a repercussão da lesão, a classifica como sendo média no percentual de 75%.

Assim, **não há que se negar a gravidade do acidente que vitimou a parte autora, o qual lhe resultou inúmeras consequências lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas pelo(a) mesmo(a) estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados à peça inicial, e agora ratificados pelo laudo pericial.**



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830





Desta forma, a parte autora se manifesta no sentido de concordar com a avaliação pericial, que atestou a incapacidade definitiva do(a) demandante no percentual de 75% em relação ao seu membro superior direito.

Portanto, atendidas as **exigências legais** como demonstrado acima, o(a) promovente faz jus a uma indenização do seguro obrigatório DPVAT, observado os termos do laudo.

Do exposto, requer que Vossa Excelência digne-se em julgar a presente ação procedente em todos os seus termos iniciais, levando em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, em especial o presente laudo pericial, que de forma ampla e objetiva definiu o direito do(a) demandante ao demonstrar claramente a sua invalidez permanente.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Mossoró/RN, 12 de março de 2021.

ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 4.741
84 9 9423.8556 | 9 9641.9341

ADENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 16.054
84 9 9993.3037 | 9 9402.8159

ALENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 14.765
84 9 9916.0592 | 9 9198.4220

EMERSON DE SOUZA FERREIRA
OAB/RN 14.756
84 9 9944.3364 | 9 9124.5508

FERNANDA CLEONICE CAMINHA PINHEIRO
OAB/RN 11.695
84 9 9212.2910 | 9 9657.5525

FRANCISCO ADENILSON FERREIRA
OAB/RN 13.086
84 9 9664.8704 | 9 9145.1115

 **Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp **(84) 9 8754.1830**

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

 contato@adeilsonandrade.adv.br

 www.adeilsonandrade.adv.br

 [adeilsonandrade.adv.br](#)

 [adeilsonandrade.adv.br](#)





IATA ANDERSON FERNANDES
OAB/RN 6.931
84 9 9978.9414

KÁCIO BRUNNO BEZERRA DANTAS
OAB/RN 16.705
(84) 99977-4538

MANOEL PAIXÃO NETO
OAB/RN 12.200
84 9 9151.3180 | 9 9687.0132

MATHEUS VIEIRA MANIÇOBA
OAB/RN 18.653
84 9 9100-5421

RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA
OAB/RN 12.337
84 9 9992.8632

TURBAY RODRIGUES DA SILVEIRA JÚNIOR
OAB/RN 14.301
(84) 99655-6707



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp **(84) 9 8754.1830**

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo nº: 0800237-83.2020.8.20.5137

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que as partes apresentaram manifestação acerca
do laudo pericial, estando ambas tempestivas. Dou fé.

Faço CONCLUSOS estes autos.

CAMPO GRANDE/RN, 16 de março de 2021

JOSE ANCHIETA FILHO

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA FILHO - 16/03/2021 13:43:16
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031613431666500000063678495>
Número do documento: 21031613431666500000063678495

Num. 66545712 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo: 0800237-83.2020.8.20.5137

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALUÍZIO FERNANDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ALUÍZIO FERNANDES DA SILVA em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados.

Em sua inicial, a parte autora alega que, em 6 de outubro de 2019, no momento em que trafegava na RN 233, num veículo FIAT UNO ELETTRONIC sofreu um acidente, em razão do qual sofreu várias lesões. Requer ao final o pagamento da quantia de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente a indenização do DPVAT, bem como informou que só recebeu administrativamente a quantia de R\$1.350,00.

À inicial, foram acostados procuração e documentos.



Foi apresentada contestação (ID 54771238) pela parte demandada, alegando, a preliminar de ausência de laudo do IML. No mérito, afirmou que o valor já foi pago e pugnou pela improcedência dos pedidos autorais.

Foi realizada perícia, conforme id 65701589. A parte demandada se manifestou sobre o laudo (ID 66350661) impugnando-o. A parte autora se manifestou com concordância sobre o laudo – ID 66441991.

Sucintamente relatados, passo a fundamentar e decidir.

A Lei n. 6.194/1976, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, in verbis: “*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*”

Assim, de uma simples leitura do mencionado dispositivo, extrai-se que, em momento algum, ele faz exigência da juntada do laudo do IML.

Conclui-se que o laudo do IML não se denota o único instrumento capaz de aferir a invalidez permanente do requerente, podendo ser comprovada mediante outros documentos firmados por profissionais da saúde ou mediante realização de perícia médica.

No caso em tela, a prova do acidente, e os danos causados por este, foi devidamente produzida, conforme se depreende dos documentos acostados com a inicial.

Portanto tenho que as provas produzidas fazem concluir que foram satisfatoriamente observadas as exigências previstas no artigo 5º da Lei n. 6.194/74, ou seja, prova do acidente e da lesão por ele causada.

Destarte, valendo-se o magistrado do seu livre convencimento, não se mostra o laudo do IML o único instrumento capaz de aferir a invalidez informada, de modo que rejeito a preliminar.



Conforme decisões reiteradas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, há três possibilidade de cálculo do valor indenizatório relativo ao Seguro DPVAT, quando confirmada a invalidez permanente. Conforme trecho de voto do Des. Relator Vivaldo Pinheiro, na apelação n. 2010.010855-8:

"Na oportunidade, apenas a título de explanação, registre-se que o valor da indenização pelo seguro DPVAT, nas hipóteses de invalidez permanente, pode assumir três possibilidades. A primeira, para os sinistros ocorridos antes da Medida Provisória n.º 340 (29/12/06), convertida na Lei n.º 11.482/07 (31/05/07) – portanto, sob a égide da Lei n.º 6.194/74 – a indenização corresponderá a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes; a segunda se, ao contrário, o sinistro ocorrendo após a legislação referida, a indenização se resumirá no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), adotando-se o estipulado na Lei n.º 11.482/07; e, **por fim, a terceira, se o sinistro acontecer após o advento da Medida Provisória n.º 451, de 18/12/08, ocasião em que a regra da graduação de valores será a adotada.**" (grifo nosso)

O caso em análise versa exatamente sobre a terceira hipótese. O sinistro ocorreu em 09 de dezembro de 2013, ou seja, já sob a égide da Lei n. 11.945/2009, convertida a partir da Medida Provisória n. 451 (12/12/2008), alterando a Lei n.º 6.194/74, em seu art. 3º, inciso II:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#).art33

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#).art33



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e ([Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009](#)).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. ([Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009](#)).

A aplicação da tabela inserida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, é cabível porque o acidente mencionado na inicial ocorreu após a entrada em vigor dessas disposições legais.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora sofreu acidente de trânsito em data de 6/10/2019, sendo comprovado pelo [laudo pericial anexado ao id 65701589](#) que as lesões Reclamadas decorreram do sinistro informado.

Sendo assim, constata-se o nexo de causalidade entre o acidente e o dano sofrido.

Não há dúvidas também de que o sinistro, de fato, ocorreu.

Isso porque o autor trouxe aos autos boletim de atendimento de urgência, assim como boletim de ocorrência informando a existência do sinistro na data supra (id 53770799).

Com efeito, da análise do laudo pericial, observa-se que o requerente encontra-se incapacitado permanentemente de forma parcial e incompleta em relação à trauma crânio-encefálico, fratura de órbita direita e mandíbula e perda de parte da orelha de parte da orelha esquerda no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), sendo este o grau de invalidez.



Para apurar o valor da indenização, é imprescindível levar em consideração a súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça que afirma:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

Assim, quando for verificada a invalidez parcial da vítima, a indenização será paga na forma proporcional, independentemente da data da ocorrência do sinistro.

Na situação dos autos, restou esclarecido que nos casos de incapacidade permanente parcial ou total o valor da indenização deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsão do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, em redação dada pela Medida Provisória nº 340/2006, posteriormente Convertida em Lei nº 11.482/2007.

Tratando-se de danos corporais segmentais (parciais) com repercussão em Parte de membros superiores, e, especificamente, *tratando-se de “CRÂNIO, o valor da indenização é de 100% (cem por cento); tratando-se de “mandíbula”, o valor da indenização é de 100% (cem por cento); e tratando-se de orelha, o valor da indenização também é de 100% (cem por cento); equivalendo a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por cada lesão.*

Contudo, faz-se necessário aplicar o redutor Correspondente ao grau de incapacidade do autor, nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º, II da Lei 6.194/1974, o que incidirá sobre o valor supra.

Assim, 75% (setenta e cinco por cento) sobre R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **equivale a R\$10.125,00 multiplicada por três, porquanto foram três lesões graves no autor, de acordo com o laudo.**

Com efeito, como as indenizações do seguro DPVAT se limitam à quantia de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tenho que este é o valor total devido à parte autora, descontado aquilo já pago administrativamente.



Ademais disso, há de se ter em conta que o perito judicial nomeado é auxiliar do Juízo e se encontra equidistante dos interesses das partes, portanto, imparcial, de modo que deve ser prestigiadas suas conclusões principalmente quando o impugnante não indicou assistente técnico para acompanhar a perícia, tampouco apresentou exames/laudos/documentos que infirmem o laudo pericial judicial.

A correção monetária da indenização é devida, a partir do sinistro, pois serve para Manter a indenização que era devida à época do sinistro atualizada.

Portanto, a partir da data do evento fatídico é devida a atualização monetária.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há que se ressaltar que, não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula n.º 54/STJ. Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular (28.10.2013), conforme folha 47, haja vista a ausência de qualquer ato anterior ao presente processo,

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão veiculada na AÇÃO DE COBRANÇA movida por ALUÍZIO FERNANDES DA SILVA, em face de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, devidamente qualificados, condenando a promovida ao pagamento da quantia indenizatória complementar de **R\$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**, devendo ser atualizada com aplicação de juros de mora, a partir da citação válida, à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês), bem como corrigido monetariamente, pelo INPC/IBGE, desde a ocorrência do sinistro, o que faço com fundamento nas razões anteriormente expostas.

Tendo em vista que o autor sucumbiu na parte mínima do pedido, com fulcro no art. 86, parágrafo único do NCPC, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC.

Registre-se. Intimem-se.



Transitada em julgado, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito em 15 dias e, caso não o façam, arquivem-se os autos.

CAMPO GRANDE /RN, datação eletrônica.

DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO - 19/03/2021 10:39:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031910391104300000063780955>
Número do documento: 21031910391104300000063780955

Num. 66655972 - Pág. 7

Embargos de Declaração anexo.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 30/03/2021 15:20:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033015204182000000064196044>
Número do documento: 21033015204182000000064196044

Num. 67110713 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

Processo n.º 0800237-83.2020.8.20.5137

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ALUÍZIO FERNANDES DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESSE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 12.150,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de CRANIO 75 %.**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 30/03/2021 15:20:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033015204208100000064196047>
Número do documento: 21033015204208100000064196047

Num. 67110716 - Pág. 1

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100	R\$ 13.500,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 10.125,00

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, não ultrapassando a monta de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Campo Grande, 30 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 30/03/2021 15:20:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103301520420810000064196047>
Número do documento: 2103301520420810000064196047

Num. 67110716 - Pág. 2

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 30/03/2021 15:20:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033015204208100000064196047>
Número do documento: 21033015204208100000064196047

Num. 67110716 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício que os Embargos de Declaração opostos pelo RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS D O S E G U R O D P V A T S / A está tempestivo. Dou fé.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões.

CAMPO GRANDE/RN, 26 de abril de 2021.

JOSE ANCHIETA FILHO

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA FILHO - 26/04/2021 14:05:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042614051834800000065027963>
Número do documento: 21042614051834800000065027963

Num. 68014877 - Pág. 1

Anexas.



Assinado eletronicamente por: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - 03/05/2021 19:50:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050319504659400000065311500>
Número do documento: 21050319504659400000065311500

Num. 68324392 - Pág. 1



**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE- ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE**

PROCESSO Nº 0800237-83.2020.8.20.5137

EMBARGADO: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

EMBARGANTE: DPVAT

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a V. Exa., por seus advogados, tempestivamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO** aos Embargos de Declaração interpostos, pelos motivos fáticos e jurídicos delineados a seguir.

De acordo com o entendimento esposado nas linhas do referido recurso de Embargos de Declaração, o embargante alega contradição sob o argumento de **que o douto magistrado não aplicou devidamente a condenação por entender valor diverso da condenação correspondente à lesão.**

Na verdade, o que pretende o embargante é nítida rediscussão do mérito, e não a correção de vícios sanáveis com os embargos de declaração.

A discussão acerca do disposto da sentença em apreço é argumento que não cabe ser discutido em sede de Embargos de Declaração, tendo em vista que os embargos aclaratórios são instrumento usado somente para sanar eventual lacuna quanto a perfeita interpretação da decisão.

Como facilmente se vê, a **suposta contradição** apontada pelo embargante não procede, tendo em vista que a referida decisão é lógica e coesa. Não



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco **acordo@adeilsonandrade.adv.br** ou Whatsapp **(84) 9 8754.1830**

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





resta dúvida, portanto, que se trata de clara propositura protelatória, pois o embargante insiste em reabrir discussão já superada e amplamente enfrentada.

Logo, ao reverso do aventado pelo embargante, a sentença em apreço não possui o citado vício, razão pela qual não devem ser conhecidos os presentes embargos de declaração.

Por outro lado, considerando a hipótese do juízo entender de forma diversa, julgando cabível a apreciação da matéria ora trazida a análise, pugna-se que o mero erro não altera a satisfação do direito.

Por fim, importante ressaltar que a objetividade da sentença proferida demonstra que todas as provas colacionadas aos autos foram devidamente analisadas, logo, a decisão deve ser mantida por seus próprios fundamentos, uma vez que se encontra alicerçada nos dispositivos legais, doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis à espécie, estando inclusive em sintonia com as teses apresentadas e as provas constantes aos autos, não havendo que se falar em erro a ser sanado.

Diante do exposto, **impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração apresentado pelo réu**, por não haver o citado vício apontado pelo ora embargante.

Alternativamente, se o referido Embargos Declaratórios for conhecido, que seja então rejeitado.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Mossoró/RN, 03 de maio de 2021.



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 9 8794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 4.741
84 9 9423.8556 | 9 9641.9341

ADENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 16.054
84 9 9993.3037 | 9 9402.8159

ALENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 14.765
84 9 9916.0592 | 9 9198.4220

EMERSON DE SOUZA FERREIRA
OAB/RN 14.756
84 9 9944.3364 | 9 9124.5508

FERNANDA CLEONICE CAMINHA PINHEIRO
OAB/RN 11.695
84 9 9212.2910 | 9 9657.5525

FRANCISCO ADENILSON FERREIRA
OAB/RN 13.086
84 9 9664.8704 | 9 9145.1115

IATA ANDERSON FERNANDES
OAB/RN 6.931
84 9 9978.9414

KÁCIO BRUNNO BEZERRA DANTAS
OAB/RN 16.705
(84) 99977-4538

MANOEL PAIXÃO NETO
OAB/RN 12.200
84 9 9151.3180 | 9 9687.0132

RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA
OAB/RN 12.337
84 9 9992.8632 | 9 8883.8218

TURBAY RODRIGUES DA SILVEIRA JÚNIOR
OAB/RN 14.301
(84) 99655-6707



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp **(84) 9 8754.1830**

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assú
Rua Dezesseis de Outubro, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que as contrarrazões aos embargos de declaração encontram-se tempestivas. Dou fé.

Faço os autos conclusos ao Exmo. Dr. Daniel Couto Maurício, Juiz de Direito.

CAMPO GRANDE/RN, 15 de julho de 2021

JOSE ANCHIETA FILHO

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo: 0800237-83.2020.8.20.5137

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALUIZIO FERNANDES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

I – RELATÓRIO.

Trata-se o feito de ação de indenização que move Aluizio Fernandes da Silva em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, ambos devidamente caracterizados no feito.

O demandado interpôs embargos de declaração sustentando que a sentença proferida por este juízo foi contraditória ao estabelecer um valor devido a título de indenização na fundamentação e na parte dispositiva condenou em outra quantia.

Em contrarrazões, o demandante sustentou que não existe erro na sentença impugnada.

É o que importa relatar. Fundamento e **DECIDO**.



II – FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, importa frisar que os embargos de declaração possuem natureza recursal e servem para atacar uma decisão judicial proferida em contradição, obscuridade ou omissão, bem como, para sanar qualquer vício de natureza material, desde que não reflita no mérito da causa, conforme dispõe o Código de Processo Civil:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material”.

Vê-se que os embargos de declaração têm objetivo específico, integrativo ou aclaratório. Com efeito, visam, tão-somente, a aclarar ou integrar a sentença, não possuindo caráter infringente ou modificativo do julgado, salvo quando a eliminação da omissão, da contradição ou da obscuridade implique mudança na conclusão da decisão.

No caso dos autos, em apertada síntese, o embargante sustenta que a sentença embargado apresenta erro material, pois fundamentou a sentença com um valor de indenização e ao final condenou em outra quantia.

Em análise aos fundamentos recursais, conclui-se inexistir contradições na sentença impugnada, isso porque a decisão aplicou corretamente os percentuais devidos, entretanto, por ter sido reconhecido a existência de 3 (três) lesões, esse valor foi multiplicado por 3 (três), chegando-se ao valor do teto indenizatório que é de 13.500,00 (treze mil e quinhentos), conforme transcrevo parte da fundamentação da decisão:

Assim, 75% (setenta e cinco por cento) sobre R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), equivale a R\$10.125,00 multiplicada por três, porquanto foram três lesões graves no autor, de acordo com o laudo.

Com efeito, como as indenizações do seguro DPVAT se limitam à quantia de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tenho que este é o valor total devido à parte autora, descontado aquilo já pago administrativamente.



Acrescente-se ainda, que foram deduzidas a quantia recebida administrativamente pelo demandante, fato que resultou no valor devido que consta no dispositivo da sentença, qual seja, **R\$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).**

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO os embargos de declaração opostos nos presentes autos.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Cumpra-se

Campo Grande/RN, data da assinatura eletrônica.

(Documento assinado eletronicamente)

Daniel Augusto Freire de Lucena e Couto Maurício

Juiz de Direito

